

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE DESCONTO DO IPVA E DO ICMS NAS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOM		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	27/04/2026 10:50:40	Data da assinatura:	27/04/2026 10:50:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/04/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE DESCONTO DO IPVA E DO ICMS NAS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E ELETRODOMÉSTICOS A DOADORES REGULARES DE SANGUE, PLAQUETAS E CADASTRADOS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica indicado ao Poder Executivo a concessão de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no âmbito do Estado do Ceará, aos cidadãos que comprovarem ser doadores regulares de sangue, plaquetas e/ou cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente na aquisição de veículos automotores de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como de eletrodomésticos da chamada “linha branca” (geladeira, fogão, máquina de lavar, entre outros), os cidadãos definidos no artigo anterior.

Art. 3º - Para fins desta Proposição, considera-se:

I – doador regular de sangue ou plaquetas: aquele que comprovar, no mínimo, 2 (duas) doações anuais consecutivas no último ano, realizadas em instituições oficiais ou por estas autorizadas;

II – doador cadastrado de medula óssea: aquele regularmente inscrito no REDOME, mantido pelo Ministério da Saúde, com cadastro atualizado.

Art. 4º - A comprovação da condição de doador deverá ser feita por meio de:

I – declaração ou certificado emitido por hemocentro público ou entidade reconhecida;

II – comprovante de cadastro atualizado no REDOME.

Art. 5º - Sugere-se que a isenção observe os seguintes critérios:

I – no caso do IPVA:

- a) redução de 50% para duas doações anuais;
- b) isenção de 100% para três ou mais doações anuais;

II – no caso do ICMS:

- a) fruição do benefício a cada 3 (três) anos;

III – caráter intransferível do benefício.

Art. 6º - Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como finalidade sugerir ao Poder Executivo a adoção de medidas concretas de incentivo à doação voluntária de sangue, plaquetas e medula óssea no Estado do Ceará, por meio da concessão de benefícios fiscais àqueles cidadãos que, de forma solidária, contribuem diretamente para a preservação da vida humana.

A Constituição Federal, em seu art. 196, consagra que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que reduzam riscos e garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, a manutenção de estoques adequados de sangue e o fortalecimento do cadastro de doadores de medula óssea são elementos indispensáveis ao funcionamento eficiente do sistema de saúde pública.

A realidade enfrentada pelos hemocentros brasileiros, inclusive no Estado do Ceará, revela frequentes oscilações nos níveis dos estoques de sangue, o que compromete atendimentos de urgência, cirurgias e tratamentos contínuos de milhares de pacientes. Trata-se de um desafio permanente, que exige não apenas campanhas de conscientização, mas também a implementação de mecanismos eficazes de incentivo à participação da população.

A proposta ora apresentada parte do reconhecimento de que a doação voluntária é um ato de elevado valor social, que deve ser estimulado e valorizado pelo Poder Público. Nesse sentido, a concessão de benefícios fiscais, como a redução ou isenção de tributos estaduais, configura-se como instrumento legítimo de política pública, amplamente utilizado em diversas áreas, com o objetivo de induzir comportamentos socialmente desejáveis.

Importa destacar que a utilização de incentivos fiscais com finalidade social já se encontra consolidada no ordenamento jurídico brasileiro, sendo aplicada em setores como cultura, esporte e desenvolvimento econômico. Assim, a sugestão apresentada está alinhada com práticas já adotadas pelo Estado, agora direcionadas à promoção da saúde pública e da solidariedade social.

A presente Indicação, portanto, busca sensibilizar o Poder Executivo para a importância da adoção de medidas inovadoras e eficazes de incentivo à doação, contribuindo para o fortalecimento da cultura da solidariedade e para a melhoria dos serviços de saúde no Estado do Ceará.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)